

**CONGRESSO NACIONAL****MPV 303****00217****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**Data
/07/2006Proposição
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor

Deputado Miguel de Souza

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinéas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se na Medida Provisória 303, de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

“Art... Todos os débitos, de qualquer natureza, ajuizados ou não, de micro-empresas e empresas de pequeno porte, incluídas ou não no SIMPLES, que existam até a data de publicação desta Lei junto à Receita Federal ou ao INSS, poderão ser inscritos em parcelamento especial.

§1º Na consolidação do valor a parcelar serão excluídas multas e correções de qualquer espécie, incidindo sobre o saldo devedor exclusivamente a correção pela TJLP (Taxa de Juros a Longo Prazo) e com amortização de no mínimo R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês ou 1,5% (um ponto cinco por cento) do faturamento mensal, e em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas.

§2º Mediante requerimento com justificativas, será homologado um fluxo de pagamentos diferenciados para as primeiras 60 (séssenta) parcelas, sendo que, após esse período as parcelas serão iguais e sucessivas, observados os valores mínimos e os juros previstos no parágrafo anterior.

§3º Os substitutos tributários, herdeiros e sucessores isoladamente ou de forma coletiva poderão requerer os benefícios do parcelamento especial, inclusive das empresas que se encontram em regime de autofalência, e/ou com falência decretada, ficando revogados todos os dispositivos em contrário na legislação vigente.

§4º As microempresas e empresas de pequeno porte poderão compensar por inteiro os créditos tributários que possuírem e outros junto à União, inclusive os provenientes de sentenças transitadas em julgado”.

JUSTIFICATIVA

Os micros e pequenos empresários são os mais necessitados de um programa de recuperação fiscal. São pressionados pela política recessiva e pelas altas taxas de juros e sem acesso ao Sistema Financeiro Nacional. A emenda tem a força de permitir que empresas de pequeno porte libertem-se das restrições do CADIN e SERASA e possam efetivamente a longo prazo, normalizar suas relações com o Fisco.

Somam mais de 2.000.000 (dois milhões) de empresas desse porte que estão em débito com o Fisco segundo estimativas de autoridades fazendárias. Oportunizar a regularização dessas empresas poderá significar uma retomada do desenvolvimento nacional e com forte geração de empregos, já que são as maiores empregadoras do país. A compensação de créditos nos ativos da empresa não deve sofrer restrições para pagamentos de impostos e taxas, em atraso perante os organismos fiscais.

PARLAMENTAR

Brasília, 05/07/2006

Deputado Miguel de Souza

